

Exmo. Senhor  
Dr. Hélder Rosalino  
Secretário de Estado da Administração Pública  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149 – 009 LISBOA

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0712/12

04-05-2012

**Assunto:** Alterações ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e a outros diplomas - desenvolvimento das contrapropostas formuladas pelo SNESup na comunicação AV/0674/12, de 26 de abril de 2012. Renovação dos contratos a termo.

No sentido de assegurar uma maior aproximação entre o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o Código do Trabalho, propôs este Sindicato que se adotasse nos n<sup>os</sup> 1 e 2 do Artigo 252<sup>o</sup> (Caducidade do contrato a termo certo) a redação consagrada no Artigo 149<sup>o</sup> do Código do Trabalho:

- “1. As partes podem acordar que o contrato de trabalho a termo certo não fica sujeito a renovação.  
2. Na ausência de estipulação a que se refere o número anterior e de declaração de qualquer das partes que o faça cessar, o contrato renova-se no final do termo, por igual período se outro não for acordado pelas partes.”**

De facto, a experiência mostra que mesmo não sendo manifestado pela Administração Pública interesse em renovar, a situação não fica totalmente clara, acabando alguns contratos por ser renovados e outros "convertidos", sem base legal, em aquisições de serviços. Mais vale assumir a solução do Código do Trabalho.

Dissemos também que para os n<sup>os</sup> 3, 4 e 5 poderemos aceitar a redação da SEAP desde que em disposições transitórias possa constar o seguinte:

**“Os atuais trabalhadores em funções públicas contratados em regime de contrato de trabalho em termo certo poderão à data da cessação do contrato optar pelo regime de caducidade do contrato que lhe seja mais favorável de entre o anteriormente definido no artigo 252<sup>o</sup> do RCTFP e o resultante da presente lei.”**

Parece-nos este aspeto da mais elementar justiça, mas gostaríamos que a SEAP explicasse as suas razões. Parece-nos má política mudar a lei sob pressão da reestruturação curricular dos ensinos básico e secundário, se é isso que está em causa, e

chamamos a atenção para que nos próximos anos os custos de não-renovação ficarão já substancialmente diminuídos com o não pagamento dos proporcionais relativos aos subsídios.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção